



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1211 | Distribuição Digital

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Socorro, 7 de agosto de 2025

## ÍNDICE

|                 |    |
|-----------------|----|
| LEIS .....      | 02 |
| PORTARIAS ..... | 04 |
| EDUCAÇÃO .....  | 04 |

## EXPEDIENTE



### Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: [imprensa@socorro.sp.gov.br](mailto:imprensa@socorro.sp.gov.br) - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

## LEIS

## LEI Nº 4943/2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de dados estatísticos sobre casos de violência contra crianças e adolescentes no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro/SP e dá outras providências”.*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, por meio do site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro/SP, de forma acessível e clara, dados estatísticos relativos à violência contra crianças e adolescentes no município.

**Art. 2º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

**Publique-se.**

**Maurício de Oliveira Santos**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**

## LEI Nº 4944/2025

*“Institui a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental no Município de Socorro, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025, e dá outras providências”.*

**DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro, a Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental, com base na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Humanização do Luto Materno e Parental:

I - assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal;

II - ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

**Art. 3º** - São diretrizes da Política:

I - integralidade e equidade no acesso à saúde e no atendimento de políticas públicas;

II - descentralização da oferta de serviços e de ações.

**Art. 4º** - Compete ao Município de Socorro:

I - contribuir para a reorientação e a humanização do modelo de atenção ao luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal;

II - estabelecer, nos planos municipais de saúde e assistência social, prioridades, estratégias e metas para a organização da atenção ao luto;

III - desenvolver estratégias de qualificação da força de trabalho para gestão e atenção à saúde e à assistência social;

- IV - promover o intercâmbio de experiências entre trabalhadores da saúde e assistência social e estimular estudos e pesquisas sobre o tema;
- V - fiscalizar o cumprimento da Política Municipal;
- VI - instituir campanhas de comunicação e divulgação institucional sobre o luto materno e parental;
- VII - promover parcerias com instituições do terceiro setor que trabalham com o tema;
- VIII - incentivar a inclusão do tema nos currículos dos cursos de formação na área da saúde no município.

**Art. 5º** - O Município poderá, observado o disposto em lei, firmar parcerias com o Estado e a União para:

- I - implantação de protocolos nacionais sobre o tema;
- II - acesso a recursos financeiros para financiamento de ações;
- III - inserção dos protocolos nas políticas públicas locais;
- IV - formação de recursos humanos especializados;
- V - recebimento de apoio técnico;
- VI - monitoramento e avaliação da política.

**Parágrafo único** - O cumprimento do disposto nesta Lei fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 6º** - Compete aos serviços de saúde e assistência social do Município:

- I - cumprir os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias;
- II - encaminhar os familiares para acompanhamento psicológico, quando necessário;
- III - estabelecer fluxos de comunicação entre as equipes de saúde;
- IV - garantir acomodação separada às parturientes em situação de luto;
- V - permitir a presença de acompanhante escolhido pela mãe durante o parto do natimorto;
- VI - registrar o óbito em prontuário;
- VII - oferecer momento e espaço para despedida da família;
- VIII - realizar capacitações na temática do luto;
- IX - oferecer assistência social nos trâmites legais;
- X - viabilizar, se solicitado, a coleta protocolar de lembranças do natimorto ou neomorto;
- XI - emitir declaração com nome escolhido pelos pais, local e data do parto e, se possível, impressões digitais e plantares;
- XII - respeitar a decisão da família sobre sepultamento ou cremação, bem como sobre a realização de rituais fúnebres.

**Parágrafo único** - É vedada a destinação ao natimorto de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, sendo necessária a autorização da família para cremação ou incineração.

**Art. 7º** - A perda gestacional, o óbito fetal e o óbito neonatal não impedem o recebimento de doação de leite materno, desde que atendidas as exigências sanitárias e autorizado pelo banco de leite humano ou posto de coleta.

**Art. 8º** - São assegurados às mulheres que sofreram perdas gestacionais:

- I - acesso a exames e avaliações para investigação do óbito;
- II - acompanhamento específico em gestações futuras;
- III - apoio psicológico.

**Art. 9º** - Fica instituído, no Município de Socorro, o mês de outubro como o Mês do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de agosto de 2025.

**Publique-se.**

**Maurício de Oliveira Santos**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 11089/2025

**MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público - Teatro Municipal jornalista Guilherme Franco Pinto, localizado no Centro Cultural e Turístico Edmundo Godoy – a **APAE**, para a realização do show “*Tributo a Elis Regina: Fascinação*”, que acontecerá no dia 26 de julho de 2025.

**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º** - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de julho de 2025.

Publique-se.

**Maurício de Oliveira Santos**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro**

## EDUCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022  
CONTRATO**

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022, Professor Adjunto I** para participarem da atribuição de classes/aulas para contrato temporário a partir da **145ª até a 156ª, 18ª até 143ª classificação**. A atribuição ocorrerá no dia **13 de agosto 2025**, às **10h30**, no Auditório do Centro Administrativo, situado à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

Será realizada contratação por tempo determinado conforme Decreto nº 4770/2025, Art 1º “As contratações de pessoal para atender necessidade temporária excepcional interesse público, previstas na Lei nº 3077, de 12 de abril de 2005, poderão ser efetuadas através do aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento da mesma função, ainda não convocados, desde que o referido concurso ainda se encontre na sua vigência, observada a ordem de classificação dos candidatos”.

*O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinada será considerado como desistência do emprego **TEMPORÁRIO**, e a classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação.*

Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES ([www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO** E 01 FOTO.

Socorro, 08 de agosto de 2025.

Mauricio de Oliveira Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **30º ao 33º colocado** para **EFETIVAÇÃO de 01 (um) cargo** no emprego de **Professor de Educação Básica I**. A atribuição ocorrerá no dia **13 de agosto de 2025**, às **10h00**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinados será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE** e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação. Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES ([www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO** E 01 FOTO.

Socorro, 08 de agosto de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Ficam convocados os candidatos aprovados no **Concurso Público – Edital nº 01/2022** para participarem da atribuição de classes/aulas do **18º ao 21º colocado** para **EFETIVAÇÃO** no emprego de **Professor Adjunto I**. A atribuição ocorrerá no dia **13 de agosto de 2025**, às **09h30**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. José Maria de Faria nº 71, nesta cidade.

O não comparecimento do candidato no local e hora acima determinada será considerado como desistência do emprego **PERMANENTE**, e as classes/aulas serão atribuídas ao próximo candidato, respeitada a ordem de classificação. Os convocados deverão comparecer no dia da atribuição munidos de RG ou CPF. Posteriormente a seguinte documentação deverá ser providenciada: CARTEIRA PROFISSIONAL, CARTEIRA DE RESERVISTA, TÍTULO DE ELEITOR E COMPROVANTE QUE VOTOU NA ÚLTIMA ELEIÇÃO, DIPLOMA OU CERTIFICADO DA INSTRUÇÃO EXIGIDA, RG, CPF, CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS, CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE 07 ANOS), DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA DA ESCOLA (FILHOS MAIORES DE 06 ANOS), ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES ([www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br)) OU DELEGACIA, COMPROVANTE DE RESIDENCIA, **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO** E 01 FOTO.

Socorro, 08 de agosto de 2025.

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL